



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](tel:3432232)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 0027/2024

Município de Itaqui/RS

Secretaria Municipal da Saúde

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo n. 6178/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

Gestora do registro de preços – Andressa Deobaldo

**REGISTRO DE PREÇOS DE
TESTES DE DENGUE ANTÍGENO
NS1.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUI/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo o registro de preços unitários para **TESTES DE DENGUE ANTÍGENO NS1** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 8.820/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **15/10/2024**, às **08:00**, podendo as propostas serem enviadas até às **07:59**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para **TESTES DE DENGUE ANTÍGENO NS1**, cujas *descrições e condições de entrega* estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

Ite m	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário
01	TESTE DENGUE ANTÍGENO NS1 – descrição conforme termo de referência	1700 unidades	Caixas com 25 Kits	R\$ 205,88

OBS: O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO A CONTAR DA ENTREGA DO OBJETO.

1.1. Não há previsão de cotação de quantidades menores que a quantidade máxima;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A fiscalização da execução da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).

1.4. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

1.5. Todas as especificações e condições da contratação encontram-se dispostas no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da sessão pública deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura de Itaqui, entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da sessão pública na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3.7. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.8. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF.

2.3.9. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste edital, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

2.3.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo **máximo de 04(QUATRO) horas.**

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta)dias consecutivos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do *Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto* ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei n. 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a **licitante vencedora** deverá enviar os seguintes documentos, em ***até 01(HUM) dia útil da solicitação do pregoeiro:***

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa, vigente, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o(s) item(s) em questão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

c) Certificado de Registro do Objeto cotado (conforme RDC n. 348, de 17 de março de 2020 e RDC n. 36, de 26 de agosto de 2015) emitido pela ANVISA ou a cópia da publicação no DOU em vigor. O certificado deverá ser datado, sendo facultada a apresentação deste emitido via Internet (www.anvisa.gov.br). Ainda, se for apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação.

5.5 DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F., conforme o modelo do Decreto Federal n. 4.358/02 (Anexo IV);
- b) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na LC n. 123/06, conforme Anexo IV, ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição;
- c) Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo IV);
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV);
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo IV);
- g) Declaração de idoneidade da empresa (Anexo IV);
- h) Declaração e ausência de vínculo (Anexo IV);
- i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo IV).

5.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

5.6.1. A substituição referida no item 5.6 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta *mais bem classificada*.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01(UM CENTAVO DE REAL)*, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPC-A com data-base vinculada à data do PROPOSTA.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (DEZ) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (DOIS) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro *poderá*, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30(TRINTA) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts.44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n. 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC n.123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no *prazo de 01 (HUM) dia útil, após a solicitação do pregoeiro*.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar n. 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, *em 5 (cinco) dias úteis*, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **15.3** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. O termo inicial de vigência, da ata de registro de preços, será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 meses a partir da assinatura pela autoridade competente.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.4. Os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

16.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

16.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

16.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

16.8. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

16.9. Seja comprovado que contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES:

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30(trinta) dias após o completo envio dos documentos.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DA CARONA:

20.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 20.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. O prazo de entrega integral dos produtos é **de 15 (QUINZE) dias**, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

21.2. Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional ao Município de Itaqui, no ALMOXARIFADO CENTRAL, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 12 h. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

21.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05(CINCO) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

21.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

21.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária indicada previamente ao instrumento de contrato.

22.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30(TRINTA) dias após a entrega do objeto, e, emissão da nota fiscal.

22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

22.5. A despesa correrá na dotação orçamentária indicada previamente a emissão do empenho.

22.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.itaqui.rs.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Todas as especificações e exigências do Termo de Referência são parte integrante deste edital e devem ser cumpridas integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

25.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui/RS, 13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTAS

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. CONTRATO SIMPLIFICADO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

OBS: Todos os anexos estão disponíveis no site www.itaqui.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAQUI
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

A) Objeto: Aquisição de testes de dengue antígeno NS1.

B) Justificativa: A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face a vigilância Epidemiológicas realizarem fiscalização e monitoramento na cidade, para prevenção, diminuição ou eliminação de riscos ou danos a saúde pública.

C) Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

D) Sugestão de Modalidade e Tipo de Licitação: Pregão eletrônico, por sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item;

E) Materiais/produtos/equipamentos a serem adquiridos:

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade
01	O Dengue Antígeno NS1 - É um teste rápido imunocromatográfico de fluxo lateral. O teste consiste em: 1) uma almofada conjugada contendo antígeno conjugado de rato anti-Dengue NS1 com ouro coloidal (Dengue Ab conjugado), 2) membrana de nitrocelulose, contendo uma linha teste (linha T) e uma linha controle (linha C). A linha T é pré-revestida com antígeno anti-Dengue NS1 e a linha C é pré-revestida com anticorpo de coelho anti-cabra IgG. Os anticorpos para Dengue reconhecem os antígenos de todos os quatro sorotipos do vírus da Dengue. Quando um volume suficiente da amostra teste é dispensado dentro da cavidade da amostra no dispositivo teste, a amostra migra por ação capilar. O antígeno Dengue NS1, se presente na amostra, se ligará ao anticorpo dengue formando um conjugado. O imunocomplexo é então capturado na membrana pelo anticorpo de coelho anti-NS1 pré-revestido, formando uma linha de coloração vermelha na região T, indicando teste reagente para antígeno da Dengue.	Caixa com 25 unidades/kits	1.700

F) Da entrega dos materiais/produtos/equipamentos: Ocorrerá por conta da contratada todas as despesas referentes a entrega, que deverá ser feita em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem de compra pela contratada, no Almoxarifado Central, localizado no endereço: Alameda Domingos Lacroix, S/N (localização do prédio através de placa de identificação), dentro do horário de expediente (8 h às 12 h).

G) Das especificações: a contratada deverá entregar o produto com as especificações mínimas exigidas na descrição do item, que será verificado pelo fiscal do contrato e caso não esteja de acordo com os padrões mínimos, o recebimento pela contratante não exclui a responsabilidade da contratada de substituir o produto entregue pelo efetivamente solicitado.

H) Do prazo de validade: O prazo de validade do objeto deverá ser de, no mínimo, **01 (um) ano**.

I) Das obrigações: da CONTRATADA, I) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos; II) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante; III) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento. Da CONTRATANTE, I) Efetuar o pagamento da nota fiscal em até 30 dias após o recebimento do

produto; II) Manter atualizado cadastros e dados fiscais e financeiros junto ao fornecedor, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição de produtos.

J) Do pagamento: Será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão e empenho e ordem de compra.

K) Das penalidades: O não cumprimento das condições estipuladas neste termo e edital, implica na adoção de medidas e penalidades constantes em lei.

L) Da validade da Ata de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano após sua homologação pelo setor de licitações, seguindo a legislação aplicável a aquisição dos produtos registrados nesse período.

Itaqui, 12 de Julho de 2024.



Andressa Deobaldo

Secretária da Saúde

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Ao Município de Itaquí

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, abaixo assinada por seu representante legal o Sr. _____ inscrito no CPF _____, tel(xx)xxxx.xxxx, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento dos itens objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário

Observação¹ – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas ao fornecimento de bens e/ou prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

1. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

Validade da proposta: 60 dias

Data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

ANEXO III – MINUTAS

1. MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE ITAQUI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XXXXXX/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, n. 335, por seu Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n. 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade n. 6098894147, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n. 027/2024, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia/...../202....., processo administrativo n.º 6178/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no PE n. 027/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ARP n.:

COMP n.:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO TESTES DE DENGUE ANTÍGENO NS1**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, *ANEXO I do PE 027/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pela autoridade competente.

2.2 Conforme art. 83, da Lei n. 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. **deverá** ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Empresa: _____ **CNPJ:** _____,
Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, Telefone (51) xxxx-xxxx, E-mail _____, neste ato representado pelo _____ CPF.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Modelo/Marca	Valor Unit.
...					

OBS: O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO A CONTAR DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no item 13 desta Ata.

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em ***preço igual*** ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua ***proposta original***, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal n.14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pela PMI, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3 O prazo de entrega integral dos produtos é **de 15 (QUINZE) dias**, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

5.4 Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional ao Município de Itaqui, no ALMOXARIFADO CENTRAL, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 12 h. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos materiais.

5.6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.7. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

5.9 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.10 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 05 (cinco) úteis dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.11 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230/231

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

7.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

7.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30(trinta) dias após o completo envio dos documentos.

7.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

7.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

7.6. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.7. Competirá a entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela secretaria participante, desde que haja prévia da mesma que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.8. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no site oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

8. PENALIDADES

8.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20(vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe a secretaria solicitante, na figura do fiscal do contrato, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

10.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DA CARONA:

11.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 10.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.FORO

11.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS.

13. CADASTRO RESERVA

13.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

com **preços iguais** ao adjudicatário:

1º COLOCADA: EMPRESA: _____ CNPJ _____

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Modelo/Marca	Valor Unit.
...					

2º COLOCADA: EMPRESA: _____ CNPJ _____

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Modelo/Marca	Valor Unit.
...					

13.2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua **proposta original**:

1º COLOCADA:EMPRESA: _____ CNPJ _____

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Modelo/Marca	Valor Unit.
...					

2º COLOCADA:EMPRESA: _____ CNPJ _____

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Modelo/Marca	Valor Unit.
...					

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no PE 027/2024; e

13.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

E, por haverem assim pactuado assinam em três vias este instrumento.

Itaqui/RS, 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretário(a) da

Representante da Empresa x

Representante da Empresa y

2. MINUTA DE CONTRATO SIMPLIFICADO

Contrato n. ____/2024

Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n. 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade n. 6098894147, e pelo presente instrumento contrata com a empresa adiante qualificada, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Processo Administrativo n. 6178/2024, Pregão Eletrônico n. 027/2024, Ata de Registro de Preços n. ____/2024 (válida até __/__/__) *Abertura de Registro de Preços n. xxxxxxxx*, referente a aquisições de TESTES DENGUE ANTÍGENO NS1, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei n. 14.133/2021 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

Referência: Memorando n. ____/202X da Secretaria de _____, datado de __/__/202X.

1. OBJETO – Aquisição de TESTES DENGUE ANTÍGENO NS1, conforme descrição abaixo:

Empresa: _____, CNPJ: _____._____/____-____, Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230/231

_____/____, CEP ____-____, Telefone (____) ____-____, E-mail
_____, neste ato representado por seu (sua)
_____, inscrito (a) no CPF ____-____-____ e RG n.
_____.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
					R\$	R\$
TOTAL = R\$						

OBS: O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO A CONTAR DA ENTREGA DO OBJETO

1.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores aqui elencados, conforme Portaria n. xxxxxxxx: gestor _____, fiscal _____ e suplente _____.

2. PRAZO DA ENTREGA – Os fornecedores deverão entregar, sem custo adicional ao Município, os objetos licitados em perfeito estado para uso, no máximo de 15 (QUINZE) dias a contar da data de emissão da Ordem de Compras e comunicação ao fornecedor pelo setor de compras, setor responsável pela contratante, observando que tal fato ocorra após a emissão do Empenho e a referida Ordem de Compras fornecida à Contratada.

2.1. LOCAL DA ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO DE ITAQUI, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à Rua Independência, n. 230, Bairro Centro, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, das 08 h às 12 h. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos materiais.

3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, a importância de R\$ (_____). Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega das mercadorias e emissão da nota fiscal, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.

3.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.

3.2. As condições de reajustamento estão todas dispostas na ata de registro de preços.

4. DA VALIDADE: A validade do contrato é de xxxxx meses a partir da data de assinatura.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do presente contrato correrão à conta do (s) recurso (s) abaixo informado (s):

Órgão

Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

Projeto/Atividade:

Elemento:

Recurso:

Reduzido:

Solicitação de Compras n. _____.

6. DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n. 027/2024, aos termos da Ata de Registro de Preços n. xxx/xxxx, a proposta da empresa detentora da mencionada Ata de Registro de Preços, a ata de julgamento, a Lei n. 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023

7. DISPOSIÇÕES FINAIS – E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Itaqui, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Itaqui, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

1. DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

- () Encontra-se enquadrada como MICROEMPRESA, conforme inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Encontra-se enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006.
- () Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do CONTADOR

Carimbo do contador

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

2. DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__.

A empresa _____, CNPJ nº _____._____._____/_____-____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, DECLARA:

Condições do Edital:

- Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

Requisitos de Habilitação:

- Para fins do disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF:

- Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Proposta:

- Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Danos ou Prejuízos:

- Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura de Itaquí, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Idoneidade:

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Fatos Impeditivos:

- Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ausência de Vínculo:

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP ____-____-____.

Fone (____) ____-____. E-mail _____

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

- Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” ou “ARP”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado.

Comunicação entre as partes:

Pactam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail, sendo o da contratada _____ e WhatsApp (____)_____, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, segue os dados do Representante Legal:

Nome: _____.

Endereço: _____, nº _____, Apto. Nº _____.

Bairro: _____.

Cidade: _____/____.

Telefone: (____) _____.

Whatsapp:(____)_____.

E-mail: _____.

RG: _____.

CPF: _____.

Local e data

Representante Legal da Empresa